

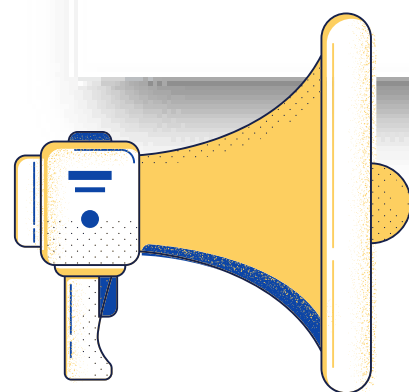
Nova Padronização de Fontes e Destinação de Recursos

Prof. Ricardo Borges de Rezende

inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993), **RESOLVEM RECOMENDAR**, nos termos do art. 6º, inciso XX, do mesmo Diploma:

1. à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, órgão central de contabilidade da União nos termos do art. 17 da Lei nº 10.180, de 2001, que, no prazo de **30 (trinta) dias** e com fundamento no parágrafo único do art. 32 da Lei Complementar nº 141, de 2012, no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, adote as medidas normativas necessárias para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem **codificação padronizada** na Federação para identificar as **fontes dos recursos de natureza federal** vinculados a ações e serviços públicos de saúde repassados, a título de transferências obrigatória e voluntária, com definição de codificação específica e nacionalmente padronizada para segregar as despesas custeadas com recursos de natureza federal repassados no bojo da **Ação 21C0** para enfrentamento da Covid-19, além de estabelecer codificação uniforme para as fontes de recursos federais destinados, obrigatória e voluntariamente, a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, dentre outras transferências de natureza federal consideradas relevantes a identificação e a segregação das fontes para viabilizar o monitoramento, a avaliação, fiscalização e controle;

*“Com base na determinação do MPF e MPTCU, a STN editou a **Portaria STN nº 394/2020**, determinando um rol de fontes obrigatórios para os recursos do enfrentamento da COVID-19”*



Manifestação dos Estados (GEFIN)



Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ
Grupo de Gestores das Finanças Estaduais - GEFIN
GT-06 - Grupo Técnico de Contabilidade

Nota Técnica sobre a PORTARIA Nº 394, DE 17 DE JULHO DE 2020, que estabelece rol mínimo de fontes de recursos a ser observado na Federação para identificação dos recursos de natureza federal vinculados a ações e serviços públicos de saúde repassados no bojo da Ação 21C0.

Data: julho de 2020.

A. Introdução

A presente Nota Técnica tem por propósito apresentar as considerações do GT 06 – Contabilidade do GEFIN acerca do que estabelece a PORTARIA Nº 394, DE 17 DE JULHO DE 2020, e a Nota Técnica SEI nº 28794/2020/ME que esclarece pontos sobre o tema.

- a) Cabe salientar, inicialmente que, em uma boa parte dos entes da Federação, especialmente os Estados, a codificação da Fonte/Destinação de Recursos, possui a seguinte formatação com 10 dígitos: identificador de uso (01 dígito) + grupo de fonte (01 dígitos) + especificação da fonte (02 dígitos) + subfonte (06 dígitos);
- b) Observe-se que, conforme estabelecido no item anterior, a codificação da fonte é composta por três dígitos, sendo o primeiro deles o grupo fonte, que identifica se os recursos pertencem ao exercício atual ou a exercícios anteriores, e apenas os dois últimos dígitos são significativos;
- c) Considerando a sistemática exigida pela citada Portaria, onde os três dígitos da fonte seriam significativos, alguns entes teriam enormes dificuldades e custos elevadíssimos de adaptarem os seus sistemas para atender a esse dispositivo, conforme já ventilado anteriormente. Observe-se que os orçamentos foram aprovados e já estão em execução desde o início do exercício;

Fonte: GT CONTABILIDADE / GEFIN



Manifestação dos Estados (GEFIN)

d) Outro ponto importante é que, independente da configuração que o ente utilize para a codificação das fontes, os restos a pagar gerados em exercícios anteriores já estão marcados com fontes de exercícios anteriores e sendo executados. Qualquer alteração poderia provocar perda do lastro entre os valores a pagar e/ou pagos em 2020 e exercícios posteriores e a despesa gerada anteriormente;

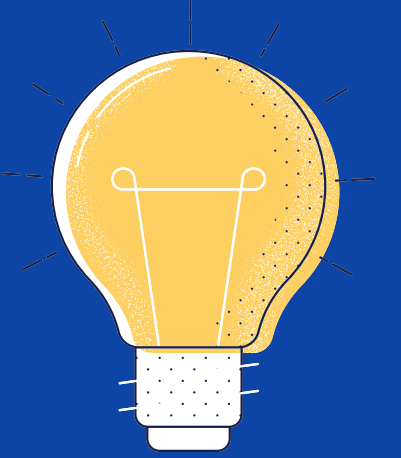
e) Não é demasiado destacar que em alguns entes as codificações estabelecidas no Anexo I da Portaria 394/2020 já são utilizadas para outros tipos de recursos (por exemplo: FUNDEB, operações de créditos, recursos diretamente arrecadados etc.). Desse modo, como ficaria a série histórica com essa alteração? Cabe destacar ainda que as informações geradas pelos SIAFs, além de alimentar bases para geração de informações para relatórios legais e gerenciais, em muitos entes são também encaminhados para inclusão em base de dados dos Órgãos de Controle, o que causaria distorções inconcebíveis nas análises das contas;

f) Cabe destacar também, que a maioria dos relatórios legais e gerenciais utilizam, como detalhamento, as fontes de recursos. A alteração no meio de um exercício em curso provocaria a perda de rastreabilidade e comparabilidade entre os recursos, bem como a necessidade de alteração das memórias de cálculos desses relatórios. Uma tarefa dessas é impossível de realizar no prazo estabelecido pela Portaria;

g) Algumas demandas de envio de informações, como a própria Matriz de Saldos Contábeis - MSC exigida pela STN, tem em uma das suas principais informações a Fonte/Destinação de Recursos conforme Portaria STN nº 642, de 20/09/2019. Não haveria tempo hábil para redirecionamento do DE - PARA que se faz necessário para atender a essa demanda o que poderia provocar complicações e punições para os entes da Federação, a exemplo da inscrição no CAUC;

h) Ressalta-se que o mapeamento (de/para) das Informações Complementares (IC) na MSC permite a emissão de todos os relatórios

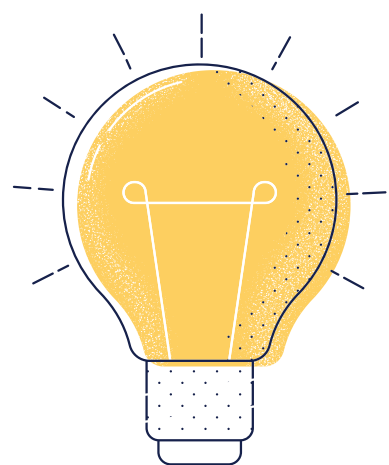
Manifestação dos Estados (GEFIN)



fiscais e declaração contábil anual, nos termos da Portaria STN nº 642/2019, cumprindo plenamente a evidenciação contábil e fiscal dos entes subnacionais e, ainda, sendo utilizada como base de dados para os controles realizados pela STN e demais órgãos de controle externo.

- i) Há de se destacar também que, uma boa parte dos SIAFIs utilizam alguns atributos da fonte de recursos para direcionar os parâmetros, regras e lançamentos automatizados no sistema. Alterações dessa envergadura se mostram inviáveis e completamente arriscadas para a contabilidade dos entes da Federação;
- j) Saliente-se ainda que alterações desse porte exigiriam a suspensão de todo o planejamento de alterações de sistema programadas para esse e para o próximo exercício, podendo provocar perdas importantes de recursos já alocados ou com a sua alocação aprovada em orçamento;
- k) Não ficou claro tanto na Portaria como na Nota Técnica como ficariam os registros anteriores, visto que a aplicabilidade seria a partir do mês de Agosto e se isto ensejaria a necessidade de estornos e reclassificações. Agora imagine se essa for a orientação: refazer tudo o que já fora executado até agora?

- l) Questiona-se também como atender a situações em que a abertura de créditos adicionais, especiais e extraordinários, que tenham como fonte o superávit financeiro apurado no Balanço patrimonial do exercício anterior, visto que esse superávit é apurado por fonte e com a alteração proposta perderíamos essa informação?
- m) O atendimento da Recomendação pode ensejar o descumprimento de preceitos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária de determinados entes subnacionais, especialmente em relação àqueles que têm sua estruturação de fontes fixada no âmbito dos aludidos diplomas legais;
- n) Não há clareza de como devem ser tratados todos os atos administrativos já efetuados pelas entidades. Os contratos, os convênios, as licitações que já foram efetuadas, com a indicação da



Manifestação dos Estados (GEFIN)

Fonte de Recurso e com formalização por publicação no diário oficial, consideraram a totalidade das parcelas que ingressaram e que irão ingressar de auxílio financeiro. Portanto, a alteração da Fonte de Recurso demandaria alterações em todos estes atos administrativos, nos registros de sistemas (todos sistemas: contratos, convênios, contabilidade, planejamento, etc.) e nas publicações efetuadas. Da mesma forma, como devem ser tratados os empenhos efetuados pela totalidade de contrato, à conta da Fonte de Recurso própria da Entidade?

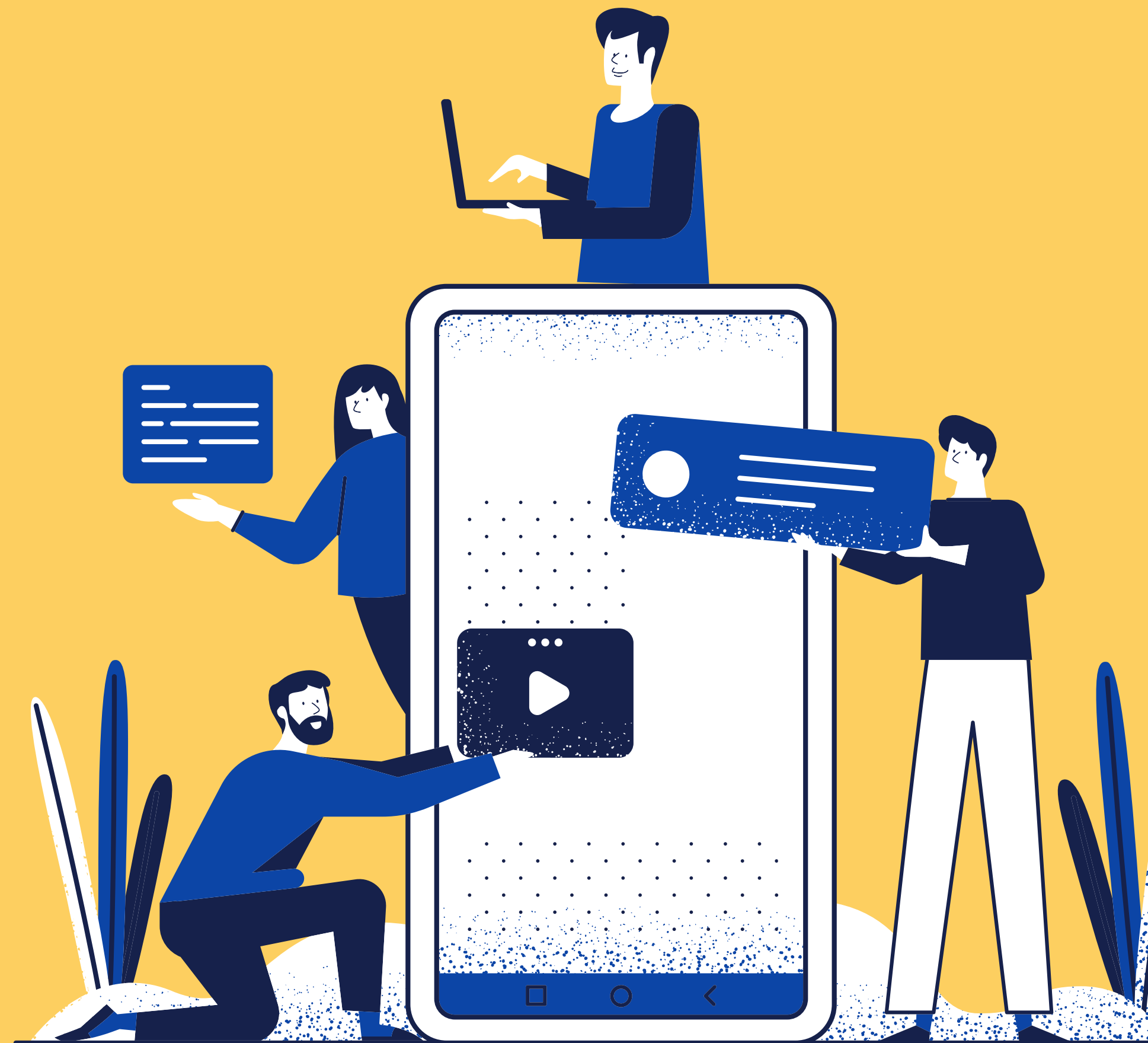
- o) Compete, em tempo, salientar que ao estabelecer apenas a padronização para identificação dos recursos federais de ASPS para enfrentamento a COVID 19, ou seja, não constituir padronização para as demais fontes de recursos, dificulta a parametrização sistêmica, visto que a estrutura das fontes de transferências federais para o Combate ao COVID utilizaria um "padrão" e as demais fontes de recursos outro "padrão". O que igualmente, entende-se mais prejudica do que auxilia os entes subnacionais em suas execuções.



GEFIN

GRUPO DE GESTORES
DAS FINANÇAS ESTADUAIS

GT FONTES CTCONF



GT FONTES

Histórico – Grupo de Trabalho - GT Fontes

- Realização de 8 reuniões entre 03/10 e 10/12/2021.
- Divisão inicial dos trabalhos em 4 subgrupos:
 - União (STN, SOF, SIOPE, SIOPS e RPPS)
 - Estados (GEFIN)
 - Municípios (ABRASF e CNM)
 - Tribunais de Contas
- Apresentação das propostas de codificação e de conceitos e regras de utilização.

CONCEITUAÇÃO

**FONTES E
DESTINAÇÃO
DE RECURSOS**





Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

“Art. 8º [...]

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

Tem como objetivo agrupar receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa, identificando as vinculações legais existentes e funcionando como um mecanismo integrador entre a receita e a despesa.

CONCEITOS E DEFINIÇÕES MCASP



- ✓ A criação de vinculações para as receitas deve ser pautada **em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos**, seja para funções essenciais, seja para entes, órgãos, entidades e fundos.
- ✓ Deve-se observar ainda especificações infra legais, a exemplo de **vinculações derivadas de convênios**, contratos de empréstimos e financiamentos, recursos financeiros obtidos por meio de transações sem contraprestação com especificações, e demais recursos que sejam obtidos com finalidade específica ou que criem para o ente obrigação de devolução.

CONCEITOS E DEFINIÇÕES MCASP

- ✓ O controle das disponibilidades financeiras por fonte ou destinação de recursos deve ser feito **desde a elaboração do orçamento até a sua execução.**
- ✓ A partir o registro da arrecadação da receita, a FR informada para os recursos financeiros **não deverá ser alterada.**
- ✓ Se houver necessidade de alteração da FR utilizada na execução da despesa, primeiramente, deverá ser **alterada a FR indicada na dotação.**



CONCEITOS E DEFINIÇÕES MCASP

- ✓ No momento da arrecadação, a FR deverá ser informada no registro da realização da receita orçamentária (classe 6 do PCASP), no registro do ingresso dos recursos financeiros no ativo financeiro (classe 1 com atributo "F") e em contas de controle da disponibilidade de recursos (nas classes 7 e 8 do PCASP).
- ✓ Na execução orçamentária da despesa, a FR estará associada, desde o momento do empenho, nas contas de controle orçamentário (classe 6 do PCASP), nas contas do passivo financeiro (classe 2 com atributo "F") e em contas de controle da disponibilidade por destinação de recursos (na classe 8).
- ✓ Para os recursos extraorçamentários, a FR estará associada, desde o momento do ingresso até a saída, nas contas do ativo e passivo financeiro (classes 1 e 2) e em contas de controle da disponibilidade por destinação de recursos (nas classes 7 e 8).

- ✓ Os valores extraorçamentários e os valores associados a empenhos inscritos em restos a pagar não serão reclassificados, ao final do exercício.
- ✓ Há necessidade de identificar no exercício corrente, os recursos que foram arrecadados nos exercícios anteriores e que não foram comprometidos. No entanto não haverá padronização quanto:
 - à forma de identificação dos recursos decorrentes de superávit apurado em exercícios anteriores;
 - ao momento da identificação do exercício anterior, ressalvadas as necessidades apresentadas em legislação específica, que poderá determinar o momento exato da identificação da alteração no exercício.



Normatização STN Portarias

PORTARIA CONJUNTA STN E SOF

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/02/2021 | Edição: 36 | Seção: 1 | Página: 47

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional

PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 1º Aprovar a estrutura padronizada para a classificação por fonte ou destinação de recursos e as regras para sua utilização, a serem observadas pelos entes da Federação na elaboração do orçamento e na execução contábil e orçamentária.

§ 1º Denomina-se fonte ou destinação de recursos o agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa.

§ 2º A estrutura de codificação da classificação por fonte ou destinação de recursos será composta de 3 dígitos.

§ 3º As fontes ou destinações de recursos a serem utilizadas pela União serão definidas por meio de Portaria específica publicada pela Secretaria de Orçamento Federal, no intervalo de 000 a 499.

§ 4º As fontes ou destinações de recursos a serem utilizadas por Estados, Distrito Federal e Municípios serão definidas por meio de Portaria específica publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, no intervalo de 500 a 999.



PORTARIA CONJUNTA STN E SOF

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/02/2021 | Edição: 36 | Seção: 1 | Página: 47

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional

PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em informações complementares à estrutura de codificação da classificação por fonte ou destinação de recursos, devem:

I- identificar se os recursos disponíveis foram arrecadados no exercício atual ou em exercícios anteriores; e

II- identificar informações adicionais referentes à execução da receita e/ou despesa orçamentária, nos casos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º As informações de que trata o caput não serão objeto de padronização quanto à forma de identificação.



PORTARIA CONJUNTA STN E SOF

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/02/2021 | Edição: 36 | Seção: 1 | Página: 47

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional

PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional definirá em instrumento próprio o formato de envio dessas informações ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, ou sistema que vier substituí-lo, para fins de consolidação das contas públicas.

§ 3º Os entes poderão estabelecer detalhamentos adicionais aos códigos padronizados, não sendo necessário o envio desses detalhamentos à STN.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios observarão os prazos a seguir, para atendimento ao disposto nesta Portaria:

I- de forma obrigatória a partir do exercício de 2023, incluindo a elaboração, em 2022, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO e do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, referentes ao exercício de 2023; e

II- de forma facultativa na execução orçamentária referente ao exercício de 2022, sendo permitida a utilização do mecanismo de "de-para" para o envio das informações à Secretaria do Tesouro Nacional, observando o formato definido nesta Portaria.

Parágrafo único. Nos exercícios de 2020 e 2021, os entes da Federação deverão observar o disposto na Portaria STN nº 394, de 20 de agosto de 2020, sendo permitida a utilização do mecanismo de "de-para" para envio das informações ao Siconfi.

Art. 4º Fica revogada, a partir do exercício de 2022, a Portaria STN nº 394, de 20 de agosto de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



PRAZOS PARA ADOÇÃO DA PADRONIZAÇÃO

2021

- Captação de dados pelo Siconfi com “de-para” com base na **Portaria nº 394/2020** e Tabela Siconfi.
- Elaboração do PLDO e PLOA 2022 na estrutura padrão **facultativa**.

2022

- Execução Orçamentária com **estrutura padrão facultativa**.
- Elaboração PLDO e PLOA 2023 na estrutura padrão.
- Permite captação de dados pelo Siconfi com “de-para” com base na estrutura padrão.

2023

- Execução Orçamentária com **estrutura padrão obrigatória**.
- Captação de dados pelo Siconfi sem “de-para”.



PORTARIA STN



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/02/2021 | Edição: 38 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional

PORTARIA Nº 710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.



PORTARIA STN N° 710/2021

Art. 1º Definir a classificação por fonte ou destinação de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o § 4º do art. 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 2021.

§1º A classificação a que se refere o caput consta do Anexo I desta Portaria e é de observância obrigatória por Estados, Distrito Federal e Municípios, considerando o disposto no art. 3º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 2021.

§ 2º O formato de envio das informações a que se refere o § 2º do art. 2º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 2021, é definido no Anexo II desta Portaria.

§ 3º As informações definidas no Anexo II desta Portaria deverão ser enviadas ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, ou sistema que vier a substituí-lo, por meio da Matriz de Saldos Contábeis - MSC.

§ 4º As solicitações de alteração do Anexo I desta Portaria deverão ser encaminhadas à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia - STN/ME.



NOVA ESTRUTURA DAS FONTES PADRONIZADAS

1º dígito Exercício		2º ao 4º dígitos Principal		A partir do 5º dígito Detalhamento
1	Recursos do Exercício Corrente	000 a 499	União	Detalhamento Livre
2	Recursos de Exercícios Anteriores	500 a 999	Estados, DF e Municípios	
9	Recursos Condicionados			



Não comporá a codificação padronizada e quando for utilizada outra forma de identificação nos registros contábeis, deverá ser feito "de-para".



Codificação padronizada.

Dessa forma, a codificação utilizada na MSC será composta de 4 dígitos, subdividida em 2 níveis de classificação, com a estrutura: X.XXX.

O primeiro nível, com um dígito, identificará o exercício do recurso, conforme definido no Quadro 1, e não comporá a codificação padronizada da classificação por fonte de recursos. O segundo nível, com três dígitos, corresponderá à codificação padronizada para toda a Federação, constante no Anexo I.

QUADRO 1

Identificação do Exercício

Código	Nomenclatura
1	Recursos do Exercício Corrente
2	Recursos de Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

Fonte ou Destinação de Recursos

Codificação não padronizada

Código	Nomenclatura
1	Recursos do Exercício Corrente
2	Recursos de Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

Codificação padronizada

Código Principal	Nomenclatura	Especificação
BLOCO DAS VINCULAÇÕES DA UNIÃO (Códigos de 000 à 499)		
BLOCO DAS VINCULAÇÕES DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS (códigos de 500 a 999)		
RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)		
500	Recursos não vinculados de Impostos	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso X, da LC nº 141/2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE.
501	Outros Recursos não Vinculados	Outros recursos não vinculados que não se enquadrem na especificação acima

Para o recebimento, por meio da MSC, das demais informações complementares à classificação por fonte ou destinação de recursos, relacionadas às fases de execução da receita e/ou da despesa orçamentárias, será definida codificação adicional, com 4 dígitos, denominada Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO, conforme definido no Quadro 2.

Como a forma de identificação dessa informação na execução dos entes da Federação não será padronizada, caso não se utilize a mesma codificação, para envio das informações ao Siconfi será necessário associar a forma de identificação utilizada pelo ente da Federação ao formato definido para a MSC.

QUADRO 2

Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO

Código	Nomenclatura	Especificação
1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Identificação das despesas com MDE consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Identificação associada à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos para verificação dos limites estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.



"A força da equipe está em cada membro individual. A força de cada membro é a equipe."
- Phil Jackson